

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE.

Quais são as responsabilidades assumidas pelos sócios de sociedades empresárias, durante o exercício de suas atividades e após a saída dos quadros societários?

APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA AOS CONTRATOS ANTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

A nova lei se aplica a todos os contratos?

A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E A PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA.

Não há previsão legal para a exigência de comprovação de que o segurado esteja completamente incapaz para o exercício de qualquer trabalho para concessão do benefício de auxílio-doença.

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – PERT-SN.

Dúvidas sobre a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional?

FORMAS E PERIODICIDADE DE APURAÇÃO DO IMPOSTO | SIMPLES - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conheça mais sobre alguns dos sistemas de tributação existentes no Brasil.

06

JUNHO
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ÍNDICE

Responsabilidade do sócio retirante	02
Aplicação da reforma trabalhista aos contratos anteriores ao início da vigência da nova lei	02
A incapacidade para o trabalho e a percepção do auxílio doença	02
Programa especial de regularização tributária das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional	03
Formas e periodicidade de apuração do imposto Simples - Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições da microempresas e empresas de pequeno porte	03

TABELAS

Pisos Salariais para mês de junho/2018	05
Tabela de IRPF mensal	05
Tabela de Contribuições	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de junho/2018	07

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE

Em posicionamentos recentes, o Superior Tribunal de Justiça definiu um importante marco quanto ao início do prazo decadencial de 02 anos referente à responsabilidade do sócio após sua saída da sociedade. Em outras palavras, definiu a partir de quando e até qual data o sócio que sair da sociedade terá responsabilidade sobre os atos sociais.

Trata-se de tema de elevada importância, tendo em vista que dentre as maiores preocupações na constituição de uma sociedade estão, sem dúvidas, os riscos e as responsabilidades assumidos pelos sócios.

A preocupação assombra os ex-sócios, já que, por óbvio, o retirante não deseja permanecer com as responsabilidades advindas de sua atuação na sociedade, quando não mais fizer parte do quadro societário. Sobre este aspecto, é válido salientar que as responsabilizações de sócio

após saída da sociedade, durante o período de dois anos, podem ser diversas, como, por exemplo, assumir o pagamento de débitos trabalhistas, tributários, cíveis e decorrentes de inadimplemento de obrigações com fornecedores, que poderão atingir até mesmo o seu patrimônio pessoal. É clara a norma prevista no parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, que impera o prazo de dois anos a partir da averbação do ato de alteração, para contagem do período que mantém a responsabilidade do sócio após sua saída da sociedade.

Porém, a definição do início do prazo em comento, que, a princípio, parece claro, por muitas vezes gera dúvida aos sócios, já que, na saída de uma sociedade, são formalizados e assinados diversos documentos, como exemplo: termo de cessão de quotas, o próprio ato de alteração que contempla a saída, entre outros atos exigidos pelas Juntas Comerciais, conferindo-se para cada um deles uma data diferente.

Assim, qual seria a data considera-

da efetivamente para início do prazo decadencial de dois anos referente à responsabilidade do sócio que deseja sair da sociedade?

Em consonância ao disposto na legislação, o STJ, na decisão em comento, ratificou o entendimento de que o prazo deve começar a contar a partir da data em que o ato de Alteração Contratual for registrado no órgão competente, ou seja, da data de registro na Junta Comercial.

Diante disso, beneficiar-se da tese de que o prazo de responsabilidade do sócio retirante inicia-se na data de assinatura de qualquer documento que caracterize a cessão de suas quotas não garante êxito, podendo, ainda, ser invalidada no judiciário.

Porquanto, assim como fora decidido pela Terceira Turma do STJ no caso narrado, poderá a sociedade cobrar do sócio retirante as obrigações contraídas pela sociedade, até o limite de dois anos após o efetivo registro na respectiva Junta Comercial do ato de saída.

em novembro/2017, que o disposto na referida Lei se aplicava, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes. Com a perda de eficácia da MP em 23.04.2018, voltou-se a questionar sobre o assunto.

Após várias considerações, o Ministério do Trabalho entendeu que, mesmo com a perda de eficácia da MP nº 808/2017 (a qual estabelecia de forma explícita, apenas a título de esclarecimento, a aplicabilidade imediata da Lei nº 13.467/2017 a todos os contratos de trabalho vigentes), não se modifica o fato de que esta referida lei é aplicável de forma geral, abrangente e imediata a todos os contratos de trabalho regidos pela CLT, inclusive, portanto, àqueles iniciados antes da vigência da referida lei e que continuaram em vigor após 11.11.2017, quando passou a ser aplicável a Lei nº 13.467/2017.

Apesar do posicionamento do ministério, seguiremos acompanhando os entendimentos a serem proferidos pelos tribunais (especialmente o Tribunal Superior do Trabalho), a fim de fornecer aos clientes um conjunto amplo de informações, de modo a assegurar uma gestão segura do setor de recursos humanos.

capaz para o exercício de qualquer trabalho, requisito que só é necessário para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tem-se, pois, que o segurado que apresenta incapacidade para o exercício de sua atividade habitual, mas remanesce capacidade laboral para o desempenho de outras atividades, faz jus à concessão do benefício de auxílio-doença até ser reabilitado para o exercício de outra atividade compatível com a limitação laboral diagnosticada, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.213/1991.

APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA AOS CONTRATOS ANTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI

O Ministério do Trabalho aprovou o Parecer nº 248/2018, no qual manifesta seu entendimento sobre a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em vigor em 11.11.2017 (data do início de vigência da lei em questão).

A questão suscitava dúvidas desde a publicação da Lei nº 13.467/2017, em julho/2017, porém, a Medida Provisória nº 808/2017 definiu,

A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E A PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Segundo decisão recente do Superior Tribunal de Justiça, não encontra previsão legal a exigência de comprovação de que o segurado esteja completamente incapaz para o exercício de qualquer trabalho para concessão do benefício de auxílio-doença.

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/1991, para que seja concedido o auxílio-doença, necessário que o segurado, após cumprida a ca-

pacidade, seja considerado incapaz temporariamente para o exercício de sua atividade laboral habitual. Nessa hipótese, o que deve ser avaliado em perícia é a capacidade do segurado para exercer a sua função habitual, a análise deve se restringir a verificar se a doença ou lesão compromete (ou não) sua aptidão para desenvolver suas atividades laborais habituais. Assim, é descabida a exigência de comprovação de que esteja completamente in-

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – PERT-SN

Poderão aderir ao PERT-SN - Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, as empresas que tenham débitos apurados no Simples Nacional e/ou no Simei, ainda que não sejam mais optantes por esses regimes.

No âmbito da RFB, a previsão é de que o aplicativo para adesão, esteja disponível a partir de 04/06/2018.

Os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 poderão ser parcelados em até 180 parcelas mensais.

As 5 (cinco) primeiras parcelas vencerão a partir do mês de adesão, correspondendo a 1% da dívida consolidada, corrigidas pela SELIC.

Caso o contribuinte não pague integralmente os valores correspondentes a 5% da dívida consolidada (com as devidas atualizações), o parcelamento será cancelado.

O saldo restante (95%) poderá ser:

- Liquidado integralmente, em par-

cela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

- Parcelado em até 145 mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

- Parcelado em até 175 mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

A escolha da modalidade ocorrerá no momento da adesão e será irrevogável.

O valor da parcela mínima será de R\$ 50,00 para o Microempreendedor Individual - MEI e de R\$ 300,00 para as demais microempresas e empresas de pequeno porte. As parcelas serão corrigidas pela SELIC.

A adesão ao PERT-SN poderá ser feita até 09/07/2018, de acordo com

os procedimentos que serão estabelecidos pela RFB, PGFN, Estados e Municípios.

A adesão ao PERT/SN suspende eventual termo de exclusão do Simples Nacional, inclusive Ato Declaratório Executivo, que estiver no prazo de regularização de débitos tributários, que é de 30 dias a partir da ciência do respectivo termo.

Os pedidos serão direcionados à RFB, exceto com relação aos débitos:

a) Inscritos em Dívida Ativa da União, os quais serão parcelados junto à PGFN;

b) De ICMS e de ISS encaminhados para inscrição em dívida ativa dos Estados ou Municípios, em virtude de convênio com a PGFN, que serão parcelados junto aos respectivos entes federados.

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior (até a competência de novembro/2017), sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou rescindido.

O MEI deve entregar a Declaração Anual do Simples Nacional – DAS-N-SIMEI para os períodos objeto do parcelamento.

zará sua opção pelo Simples até o último dia de janeiro. Caso faça após esta data a opção somente terá vigência a partir de janeiro do ano subsequente.

LUCRO PRESUMIDO

Lucro presumido é a forma de tributação na qual a pessoa jurídica deve apurar o imposto de renda com base na receita bruta trimestral por períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, exceto nos casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades. A opção por este regime dar-se-á no pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido no primeiro trimestre do ano-calendário.

O imposto devido trimestralmente deverá ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento dos trimestres, ou em três quotas mensais iguais.

FORMAS E PERIODICIDADE DE APURAÇÃO DO IMPOSTO | SIMPLES - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Simples é o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja proposta é de criar condições favoráveis para criação de empresas, geração de empregos, formalização de empreendimentos e o registro de empregados. Com isto, foi implantado tratamento favorecido e diferenciado a um grande número de empresas, as quais, passaram a ter certas vantagens sob o ponto de vista de tributos.

A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado de alguns impostos e contribuições como: CO-FINS, PIS, IRPJ, CSLL, Contribuição Patronal Previdenciária, ICMS, IPI e

ISSQN

Para Fins de enquadramento e uso dos benefícios do Simples, considere-se como Microempresa: a pessoa jurídica que tenha auferido no em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00; e Empresa de Pequeno Porte: a pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A opção pelo Simples dar-se-á no ato da inscrição da ME ou da EPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Caso a ME ou a EPP já esteja cadastrada no CNPJ, deverá formali-

Percentuais aplicados sobre a receita bruta de acordo c/ a atividade

ESPÉCIE DE ATIVIDADE GERADORA DA RECEITA	PERCENTUAIS APLICÁVEIS SOBRE A RECEITA
• Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
• Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas • Serviços hospitalares • Atividade Rural • Industrialização c/ materiais fornecidos pelo encomendante • Atividades Imobiliárias • Qualquer outra atividade(exceto prestação de serviços), para o qual não esteja previsto percentual específico • Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade	8%
• Serviços de transportes(exceto de cargas) • Serviços(exceto hospitalares, de transporte e sociedades civis de profissões regulamentadas)prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 • Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas	16%
• Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas • Intermediação de negócios, inclusive representação comercial e corretagem(de seguros, de imóveis etc.) • Administração e locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza • Factoring • Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão-de-obra, ou seja, sem o emprego de materiais	32%

Nota:

No caso de atividades diversificada, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual. A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços(exceto serviços hospitalares, de transporte e os relativos ao exercício de profissões

legalmente regulamentadas) poderá utilizar o percentual de 16% enquanto a sua receita bruta acumulada no ano em curso não ultrapassar o limite de R\$ 120.000,00, observando-se que se a receita bruta acumulada, ultrapassar o limite a pessoa jurídica que utilizou o percentual de 16% ficará sujeita ao percentual normal

de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se ao pagamento das diferenças do imposto, apuradas em cada trimestre, até o último dia do mês seguinte ao da verificação, dentro do prazo mencionado as diferenças do imposto poderão ser pagas sem acréscimos moratórios.



PISOS SALARIAIS DE JUNHO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 972,80 •GRUPO IIR\$ 983,00 •GRUPO IIIR\$ 1.003,50 •GRUPO IVR\$ 1.026,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.067,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panifheiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00 <p>À Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2017)	
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.056,00 •Vigia.....R\$ 1.091,20 •½ Oficial.....R\$ 1.216,60 •Oficial.....R\$ 1.617,00 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - JUNHO DE 2018

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1.693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Junho de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (6ª feira)	GPS – Ref. 04/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (3ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018
06 (4ª feira)	Salários ref. 05/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (5ª feira)	FGTS ref. 05/2018	Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Abril de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	Simples Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Maio de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
08 (6ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 05/2018	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAEF nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAEF nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAEF nº. 2473-2/00, referente ao mês de Maio de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 05/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Maio de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 05/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Maio de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Maio de 2017.
11 (2ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 05/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Maio de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Contagem ref. 05/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Maio de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	ICMS Comércio Atacadista ref. 05/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Maio de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
12 (3ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018.
14 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 05/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Maio de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Maio de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
15 (6ª feira)	INSS ref. 05/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Maio de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Maio de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018.

Até o dia	Obrigação	Histórico
20 (4ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018.
	ISSQN Betim ref. 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018.
	IRRF ref. 05/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/04/2018 a 31/05/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/05/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Maio de 2018.
	INSS/GPS ref. 05/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Maio de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	ISSQN Sabará 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018.
	DARF 2991	Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	SIMEI - ref. 05/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Maio de 2018.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 05/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (2ª feira)	COFINS ref. 05/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2018.
	IPI ref. 05/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Maio de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 05/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Abril de 2018
	SPED. Fiscal ref. 05/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Maio de 2018.
29 (6ª feira)	IRPJ e CSLL ref. 05/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 05/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Maio de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 05/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 05/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL